



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

PORTARIA Nº 87/2025

"Determina o afastamento preventivo do exercício do cargo de servidora, como medida cautelar de garantia dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar e contém outras providências"

O Prefeito do Município de Augusto de Lima MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e principalmente tendo como fundamento o disposto no Inciso II, alínea "b", do art. 109, da Lei Orgânica do Municipal (LOM);

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando o Ofício nº 19 de 15/10/2025, solicitando abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

Considerando a Portaria nº 86/2025, de 15 de outubro de 2025 que, dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado, o afastamento preventivo da servidora Diany Carolinne Alves Leite Borges Leal, matrícula nº 2722, do exercício do cargo de Professora, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

remuneração, como medida cautelar indispensável ao regular andamento do processo administrativo disciplinar, a fim de que não haja a influência ou interferência nas investigações e apurações da Comissão, conforme o art. 136 da Lei Municipal nº 577/1999.

Parágrafo único. Fica a cargo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, responsável por dar ciência ao servidor a respeito da determinação prevista nesta portaria.

Art. 2º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 137 e ss, da Lei Municipal nº 577/1999.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima MG, 15 de outubro de 2025.

Fabiano Henrique dos Passos

Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG